



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), para dispor sobre a oferta de equipe mínima multiprofissional em centros de cuidados integrais com idosos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 48-A. Os centros de cuidados integrais com idosos, públicos, privados ou filantrópicos, deverão manter equipe multiprofissional mínima para garantir atenção integral, segura e humanizada aos residentes.

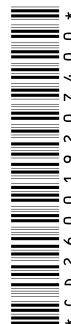
Art. 48-B. A equipe mínima multiprofissional deverá incluir:

I – profissional de enfermagem presente em todos os turnos;

II – nutricionista responsável pelo planejamento alimentar e acompanhamento nutricional;

III – fisioterapeuta responsável por atividades de reabilitação e manutenção funcional;

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





IV – psicólogo para atendimento emocional, cognitivo e social;

V – assistente social para acompanhamento familiar, integração comunitária e gestão social.

Art. 48-C. A contratação e a composição das equipes de que trata esta Lei devem observar os parâmetros mínimos de pessoal já estabelecidos pela RDC ANVISA nº 502/2021 ou norma que venha a substituí-la.

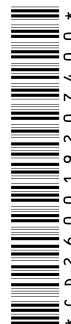
Art. 48-D. A proporção entre profissionais e residentes será definida em regulamento, considerando o grau de dependência, necessidades de saúde e especificidades de cada instituição.

Art. 48-E. Os profissionais deverão elaborar, em conjunto, plano de cuidados individualizado para cada idoso, revisado periodicamente e registrado de forma acessível aos órgãos fiscalizadores.

Art. 48-F. Os centros deverão promover capacitação contínua para toda a equipe, incluindo primeiros socorros, manejo de demências, cuidados paliativos, prevenção de quedas e direitos da pessoa idosa.

Art. 48-G. A ausência injustificada de qualquer profissional essencial ou o descumprimento proporcional das cargas horárias configurará infração sujeita às penalidades previstas no Estatuto da Pessoa Idosa e na legislação sanitária vigente.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo diretrizes técnicas e parâmetros mínimos de funcionamento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 17/07/2026 18:22:29.677 - Mes

PL n.4232/2026

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para a adaptação das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) filantrópicas de pequeno porte.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O cuidado integral ao idoso demanda atuação coordenada de diversos profissionais capazes de atender às dimensões física, emocional, nutricional, funcional e social da pessoa idosa. Entretanto, muitas Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) e centros de cuidados integrados ainda operam com equipes reduzidas, improvisadas ou incompletas, o que compromete significativamente a qualidade do atendimento. A ausência de regulamentação clara sobre a composição mínima das equipes multiprofissionais contribui para desigualdades entre instituições e expõe os idosos, especialmente os de maior fragilidade, a riscos evitáveis.

Estudos e inspeções nacionais apontam que a falta de profissionais qualificados aumenta ocorrências de quedas, erros de medicação, desnutrição, isolamento social, piora cognitiva e declínio funcional acelerado. A presença permanente de enfermagem, aliada ao suporte de nutricionistas, fisioterapeutas, psicólogos e assistentes sociais, é essencial para identificar precocemente agravos, construir rotinas saudáveis, fortalecer vínculos familiares e promover autonomia sempre que possível. Sem essa composição mínima, a resposta institucional torna-se insuficiente e reativa, agravando condições de saúde e limitando a qualidade de vida dos residentes.

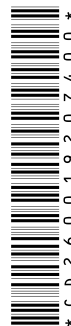
O presente projeto de lei busca preencher essa lacuna normativa ao estabelecer requisitos objetivos para a formação das equipes multiprofissionais,

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260019207400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

garantindo atendimento humanizado, seguro e baseado em boas práticas. A iniciativa fortalece as diretrizes previstas no Estatuto do Idoso, amplia a proteção dos residentes e padroniza a qualidade do cuidado em âmbito nacional. Com isso, contribui para um envelhecimento mais digno, saudável e respeitoso, assegurando que todos os idosos institucionalizados recebam atenção adequada, independente da instituição em que se encontrem, em conformidade com o Estatuto do Idoso e com os princípios da dignidade humana.

Dessa maneira, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado AMOM MANDEL
(CIDADANIA/AM)**

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260019207400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

Apresentação: 17/07/2026 18:22:29.677 - Mes

PL n.4232/2026

